



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06 de novembro de 2009, com sede na Rua Vera Paz, s/n – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, nomeado para o cargo pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no DOU nº 76, de 20 de abril de 2018, inscrito no CPF nº 037.680.987-61, portador da Carteira de Identidade nº 4301524 PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 83.754.820/0001-04, tendo sua sede estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado nº2391, sala 706, Bairro Cremação, CEP: 66.040-100, município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por sua titular, a Sra. LAURA PRISCILA DE ARAÚJO PANTOJA PENA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5120053/PC-PA e CPF nº 884.541.772-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebra o presente CONTRATO com fundamento legal no Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto Travessia dos veículos da Universidade Federal do Oeste do Pará nos trechos compreendidos entre os Portos de Santarém/Santana do Tapará/Santarém e Santarém/Aninduba/Santarém, de acordo com a tabela abaixo, e em conformidade com as especificações, quantidades e condições gerais estabelecidas no Projeto Básico, que passa a integrar o presente Contrato, sob a forma de anexo.

Nº	PLACA	VEÍCULOS	ANO	MOD	CHASSI
01	QDX-1719	Caminhonete L200 4x4 Mitsubishi MMC/L200 4X4 TRITON GL	2015	2016	93XLNKB8TGF19693
02	QDX-1659	Caminhonete L200 4x4 Mitsubishi MMC/L200 4X4 TRITON GL	2015	2016	93XLNKB8TGF19697
03	QDX-1559	Caminhonete L200 4x4 Mitsubishi MMC/L200 4X4 TRITON GL	2015	2016	93XLNKB8TGF19699
04	QDX-1679	Caminhonete L200 4x4 Mitsubishi MMC/L200 4X4 TRITON GL	2015	2016	93XLNKB8TGF19698
05	QDX-1589	Caminhonete L200 4x4 Mitsubishi MMC/L200 4X4 TRITON GL	2015	2016	93XLNKB8TGF19694
06	KEM-6670	ÔNIBUS MARCOPOLO WL	2015	2016	93PB68N36GC056841



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

07	OFU-5526	FIAT/DUCATO MINIBUS	2012	2013	93W244M24D2096757
08	OFU-5636	FIAT/DUCATO MINIBUS	2012	2013	93W244M24D2096963
09	OFU-5706	FIAT/DUCATO MINIBUS	2012	2013	93W244M24D2096531
10	NSM-2550	FORD RANGER XL 13P	2009	2010	8AFER13PBAJ269118
11	NSM-2270	FORD RANGER XL 13P	2009	2010	8AFER13P5AJ257525
12	JVA-5882	MMC/L200 4X4 GL	2005	2005	93XJNK3405C538291
13	NSM-8262	MARCOPOLO/VALARE E W9 ON	2009	2010	93PB40E3PACO32121
14	NSM-8462	MARCOPOLO/VALARE E W9 ON	2009	2010	93PB40E3PACO32120
15	JUX-9805	FORD RANGER XL 13P	2007	2007	8AFER13P27J060739
16	JVV-8780	VOLKS/BUSSCAR URBANO	2000	2000	9BWY2TJB9YRY09959

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VÍNCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato está vinculado ao processo nº 23204.010494/2019-68 e seus anexos, bem como ao Projeto Básico e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ 16.810,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Trecho
01	Utilitário Médio	28	R\$ 96,00	R\$ 2.688,00	Santarém/Santana do Tapará
02	Utilitário Médio	28	R\$ 123,00	R\$ 3.444,00	Santarém/Aninduba
03	Micro-ônibus	12	R\$ 133,00	R\$ 1.596,00	Santarém/Santana do Tapará
04	Micro-ônibus	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00	Santarém/Aninduba
05	Ônibus	14	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00	Santarém/Santana do Tapará
06	Ônibus	14	R\$ 283,00	R\$ 3.962,00	Santarém/Aninduba
Valor Total				R\$ 16.810,00	-----

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após apresentação de nota fiscal descrevendo a quantidade e os valores dos serviços prestados.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após verificação de regularidade fiscal.

4.3 - Caberá ao servidor designado como Fiscal do Contrato, através de Portaria, a atestação das Notas Fiscais para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

5.1 - Os recursos para execução do objeto do contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária: UGR: 155500, PTRES: 127325, Natureza de Despesa: 339039, Fonte: 8100000000, PI: M0146G0100N.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços em conformidade com a necessidade da Administração, observando as normas constantes neste instrumento;

6.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução dos serviços tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais da Contratada, após prestação do serviço, observando condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **18/12/2019** e finalizando em **18/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Universidade Federal do Oeste do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santarém-PA, 18 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Sra. LAURA PRISCILA DE ARAÚJO PANTOJA PENA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2 – Nome: _____

RG: _____

CPF: _____